



JUSTIFICATIVA DE DISTRATO

Contrato nº063/2024-SEMTRAS

Partes: MUNICIPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – LAGUNA ESPORTE LTDA.

FUNDAMENTO: ART. 137, inciso I e Art. 138, inciso I e § 1º da Lei nº14.133/2021 e alterações posteriores. Em razão do procedimento e contrato terem sido efetuados com base na citada lei.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTRAS, neste ato representada pela Secretária Municipal, Celsa Maria gomes de Brito Silva, nomeada pelo Decreto N.º 757/2022, vem apresentar sua justificativa e recomendar o DISTRATO do Contrato nº063/2024, firmado em 11 de outubro de 2024, pelos motivos abaixo expostos:

O objeto do referido Contrato é **aquisição de BRINQUEDOS, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.**

Em memorando constante no procedimento, a chefe de divisão de compras informou que:

- a) A divisão enviou a requisição solicitando que a empresa LAGUNA ESPORTE LTDA com endereço na Av. Marcos José de Leão, nº 550, CEP: 95.770-000, Bairro: centro, Feliz - RS, Fone: (51) 99531-1682; (51) 99541-6361; (51) 99590-7159, e-mail: atasecontratos@passarelafeliz.com.br; laguna@passarelafeliz.com.br; estoque@passarelafeliz.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 52.307.066/0001-22, neste ato representada pela Sra. DENISE MACIEL CLEMENCIO, brasileira, portador do RG nº 1.737.246 SSP/SC e CPF (MF) nº 625.391.679-34, residente e domiciliado Av. Marcos José de Leão, nº 550, Bairro: centro, Feliz - RS, CEP: 95.770-000, entregasse o material constante no Contrato nº 063/2024-SEMTRAS;
- b) empresa respondeu via telefone que não conseguiria entregar dentro prazo, pois não tinha os materiais em estoque e que iria solicitar os mesmos para seu fornecedor. Posteriormente entrou em contato solicitando que o prazo de entrega para conclusão de no mínimo 30 dias, ou seja uma dilatação que deixará de atender nossa necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



Justificamos ainda que em razão da urgência em adquirir os materiais, foi revertida a homologação e adjudicação e chamada a segunda colocada **U F AGUIAR EIRELI**, com endereço na TRV. 15 DE NOVEMBRO, 76 Centro, CEP: 68005-290, Santarém/PA, Fone: (93) 3522-6971, 99122-1522, e-mail: realcepapelariaadm@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 63.833.883/0001-30, onde a mesma encaminhou a proposta realinhada com o valor unitário de R\$ 19,70 (dezenove reais e setenta centavos) totalizando ao final R\$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais); sendo que o valor da empresa contratada foi de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

O Poder Público não tem necessidade de ir a juízo, já que a lei lhe defere o poder de rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a IX e do artigo 137.

De modo muito similar ao que dispunha o artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, a nova legislação estabelece, em seu artigo 137, as situações que ensejam a extinção do contrato administrativo, com uma distribuição um pouco mais clara quanto às hipóteses motivadas pelo contratado (incisos I a IX) e pela Administração Pública (§2º).

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

A Lei nº 14.133/2024 prevê, no artigo 138, quatro tipos de rescisão: unilateral, amigável, decisão arbitral e judicial. As duas últimas são isentas de dificuldade. A amigável ou administrativa é feita por acordo entre as partes, sendo aceitável quando haja conveniência para a Administração. A judicial normalmente é requerida pelo contratado, quando haja inadimplemento pela Administração, já que ele não pode paralisar a execução do contrato nem fazer a rescisão unilateral.

De forma bastante abrangente, a Lei nº 14.133/2021 manteve apenas a previsão quanto ao mínimo devido ao contratado nas situações em que a extinção do contrato é ocasionada pela Administração contratante. Seguindo precisamente a mesma redação da legislação anterior, prevê-se que além dos prejuízos regularmente comprovados, o contratado terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e ao pagamento do custo da desmobilização (artigo 138, §1º). Permanece a lei, portanto, sem regular o que poderia ser pleiteado e pago ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



contratado nas demais hipóteses de extinção (unilateral, por culpa do contratado, consensual ou mesmo judicial/arbitral).

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

...

§ 1º § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Trata-se aqui, de ato unilateral da Administração em manter ou não o Contrato, visto que a rescisão dá-se em razão do Município necessitar cumprir com seus prazos estabelecidos para um atendimento efetivo de seus serviços, programas, projetos, onde a entrega deverá ser o mais urgente possível, ou seja, razão de interesse público.

O artigo 5º, LV da CF, impõe que seja assegurado nos processos e atos administrativos o contraditório e a ampla defesa, assim, esta Secretária, informou a empresa LAGUNA ESPORTE LTDA, o motivo que leva a Administração a rescisão do Contrato, e esta não se manifestou, onde entendemos que nada se opôs.

Assim, sendo a rescisão do Contrato é possível, eis que o artigo Art. 137, inciso I e Art. 138, inciso I e § 1º, da Lei nº14.133/2021, dá o devido respaldo legal. Diante do exposto, justifica-se confecção do Termo de Distrato do contrato de nº 063/2024-SEMTRAS.

Santarém, 16 de dezembro de 2024.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS
DEC. 757/2022 – GAP/PMG